

A CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – STATUS DE IMPLEMENTAÇÃO NOS PAÍSES DO G20

1. Introdução¹

O Brasil é um país de dimensões continentais. Ao longo dos seus 8.515.692,27 km², estrutura-se sob a égide de um sistema de governo presidencialista, organizando-se político-administrativamente como uma federação integrada pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Dividido em 27 Unidades da Federação (Estados) e 5.565 municípios, conta hoje com uma população de 190.755.799 habitantes.ⁱ Com um crescimento 7,5% no ano de 2010, um Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 3.675 trilhões de reais ou aproximadamente U\$ 2.200 trilhões de dólares e PIB *per capita* de U\$ 10 mil dólares, encontra-se entre as sete maiores economias do mundo.

Apesar disso, ainda integra o rol das nações com maior nível de desigualdade social no planeta. O 1% das pessoas mais ricas usufruem do mesmo total de rendas domiciliares compartilhado entre os 50% mais pobres da população. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 10 milhões de pessoas vivem com menos de 1 dólar PPC por dia. Aproximadamente 54 milhões de pessoas, 30% da população brasileira, é considerada pobre. Destas, 34 milhões vivem em situação de pobreza e 20 milhões em situação de extrema pobreza.ⁱⁱ Além disso, cerca de 80% da população habita em centros urbanos sem ter asseguradas condições adequadas de moradia e infra-estrutura. Segundo dados do UN-Habitat, em 2005, 38,5% dos domicílios urbanos eram precários.

Nesse cenário de pobreza e disparidades, a deficiência também se destaca. Conforme dados do Banco Mundialⁱⁱⁱ, na região da América Latina e Caribe há pelo menos 80 milhões de pessoas com deficiência - ou aproximadamente 10% da população. 82% das pessoas com deficiência em países em desenvolvimento vivem, segundo a ONU, em situação de pobreza ou extrema pobreza, o que também afeta suas famílias e 30% dos jovens de rua são pessoas com deficiência segundo o UNICEF. Essa mesma realidade latinoamericana se reflete no Brasil, onde 14,5% da população ou 25 milhões de pessoas tem alguma deficiência.

Embora considerada um atributo da pessoa ou elemento próprio da diversidade humana à luz do enfoque social e de direitos humanos, a deficiência no Brasil democrático do século XXI ainda é sinônimo de discriminação e

¹ **Stella C. Reicher.** Sócia de *Figueirêdo Lopes Golfieri Reicher e Storto Advogados*. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco – Universidade de São Paulo (área de concentração Direitos Humanos). Especialista em Direito Constitucional pela Escola Superior de Direito Constitucional – ESDC e aperfeiçoamento em Terceiro Setor pela Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados de São Paulo.
Regina Atalla. Jornalista, ativista e defensora de direitos humanos, estudiosa da legislação sobre os direitos da pessoa com deficiência, Diretora do Conselho Nacional dos Centros de Vida Independente – CVI Brasil, Diretora do Centro de Vida Independente da Bahia – CVI BAHIA, ex Conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE e Presidente da Rede Latino-Americana de Organizações Não Governamentais de Pessoas com Deficiência e suas Famílias - RIADIS.

desrespeito. A violação dos direitos humanos desta parcela da população brasileira ainda é uma realidade que precisa ser modificada.

Não obstante a Constituição Federal de 1988 - parâmetro de validade de todas as demais normas que integram o ordenamento jurídico brasileiro - ter reconhecido a prevalência dos direitos humanos como princípio fundamental que rege a atuação do Brasil nas relações internacionais (art. 4º, II), a aplicabilidade imediata dos direitos e garantias fundamentais (§1º do art. 5º) inclusive daqueles elencados em tratados internacionais de direitos humanos, como é o caso da Convenção, e a prevalência das normas mais favoráveis à vítima ou que protejam de forma mais eficaz os direitos humanos, no caso de conflitos entre normas internas e do sistema internacional, tais postulados não tem se aplicado quando o que está em jogo diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Vítimas de um processo histórico de exclusão social e não reconhecidas como sujeitos de direitos, as pessoas com deficiência tem sido impedidas de exercerem plenamente os seus direitos de cidadania e de participarem, em igualdade de condições, da vida em comunidade. A falta de acesso a uma educação de qualidade, a baixa empregabilidade, o precário acesso aos serviços públicos básicos, ao sistema de saúde, ao transporte e à moradia digna, aliados a barreiras físicas e arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais tem contribuído para que o ciclo vicioso que envolve pobreza e deficiência se perpetue.

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi o primeiro tratado de direitos humanos internalizado no sistema jurídico brasileiro com o status de norma constitucional, tendo sido ratificada com quorum especial de 3/5 dos votos dos membros das duas casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos de votação, nos termos da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004. Essa conquista contou com esforços de grupos engajados na promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, membros da sociedade civil, organizações não-governamentais, militantes na área dos direitos humanos e das pessoas com deficiência, bem como de autoridades públicas e acadêmicas que, em 2007 lançaram a *Campanha Assino Inclusão*, como interface do Movimento Pró-Ratificação da Convenção, a qual contribui para os trabalhos de articulação e conscientização de parlamentares e acompanhamento dos trâmites de aprovação do tratado. O Poder Legislativo, representado pelo Senado Federal, aprovou o texto da Convenção através do Decreto Legislativo nº. 186^{iv}, de 09 de julho de 2008, que foi promulgado pelo Poder Executivo por meio do Decreto Federal nº. 6.949^v, de 25 de agosto de 2009, passando a ter força vinculante ao lado das normas que ocupam o mais alto grau dentro da hierarquia das normas jurídicas.

Passados mais de dois anos da entrada em vigor da Convenção, cabe agora ao Brasil submeter à apreciação do Comitê da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência o seu relatório nacional, informando ao referido órgão responsável por avaliar e monitorar a implementação dos direitos assegurados por este novo tratado internacional de direitos humanos, os progressos alcançados e as dificuldades verificadas ao longo desse período inicial de realização de direitos. No início de abril de 2011, o governo brasileiro, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através do Aviso de Consulta Pública nº 01/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de abril de 2011, deu publicidade ao informe que pretende apresentar ao referido Comitê, a fim de que a sociedade civil faça comentários, críticas e apresente suas contribuições.

Há que se reconhecer que a divulgação do relatório é uma tentativa de promover, nos termos do que determina o artigo 4º da Convenção, a ampla participação das pessoas com deficiência, por meio de suas organizações. No entanto, é certo que ao longo do processo de elaboração do informe, tal participação não foi adequadamente assegurada. Isso demonstra que, apesar de existirem algumas poucas iniciativas nesse sentido, o déficit relativo à participação das pessoas com deficiência nos processos e discussões que afetam suas vidas ainda persiste.

Buscando um maior envolvimento no processo de implementação e monitoramento da Convenção, a sociedade civil brasileira vem se mobilizando para atuar de forma organizada. A partir de reunião estratégica sobre o tema "*Convenção da ONU – sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Avanços, Desafios e Participação da Sociedade Civil*", realizada em São Paulo entre os dias 17 e 19 de novembro de 2010, sob a coordenação da Rede

Latinoamericana de Organizações Não-Governamentais de Pessoas com Deficiência e suas Famílias (RIADIS) e da Conectas Direitos Humanos, um Grupo de Trabalho integrado por representantes de várias regiões do país, membros de entidades nacionais que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e de direitos humanos, se organizou com o objetivo de elaborar, a partir de informações, experiências e dados a serem enviados por organizações da sociedade civil, um informe alternativo a ser submetido ao Comitê de Monitoramento da ONU, tendo como ponto de partida o conteúdo do relatório do governo brasileiro.

O grupo responsável pela estruturação e coordenação do processo de construção do relatório alternativo vem, nessa fase preparatória dos trabalhos, desenhando os formulários que deverão ser disponibilizados em formato acessível à sociedade civil em geral para coleta das contribuições e discutindo estratégias para harmonização dos conteúdos que forem enviados, com vistas à posterior ampliação do processo de consulta.

2. A ratificação do CDPD levou a processos de mudança nos países em questão aumentando a participação das pessoas com deficiência na sociedade e melhoria da qualidade de vida? Se sim, em quais países e em que medida?

A melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência está diretamente relacionada à ampliação da sua participação na sociedade. Com a ratificação da Convenção deu-se início a um processo de sensibilização da comunidade em relação aos direitos das pessoas com deficiência. Ação voltada à conscientização e à disseminação de conhecimentos acerca do conteúdo desse novo tratado de direitos humanos vem sendo realizadas por organizações não-governamentais atuantes na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e dos direitos humanos no país. Embora a ratificação tenha contribuído para o início de um processo de mobilização social e envolvimento das pessoas com deficiência.

O sistema jurídico brasileiro contempla um extenso rol de normas garantidoras dos direitos das pessoas com deficiência, as quais, em sua grande maioria, são anteriores ao próprio texto da Convenção. Apesar dessa proteção formalmente assegurada, as pessoas com deficiência vivenciam dia-a-dia o descumprimento crônico de seus direitos. A realidade de inequidade que essas pessoas enfrentam é fruto de um processo histórico de estigmatização e da ausência ou insuficiência de políticas, programas e ações voltadas à promoção dos seus direitos.

O aumento da participação das pessoas com deficiência na sociedade e a melhoria da sua qualidade de vida dependem de um conjunto de profundas mudanças estruturais. Nesse cenário, cabe ao Estado brasileiro adotar medidas com vistas (i) à execução de políticas públicas intersetoriais que viabilizem a universalização do acesso a bens e serviços públicos de saúde, educação, previdência, assistência, habitação, qualificação profissional, habilitação e reabilitação, transporte, dentre outros; (ii) ao empoderamento das pessoas com deficiência, a fim de que se reconheçam como titulares ou sujeitos de direitos legitimados a exigir do Estado e dos demais atores não-estatais envolvidos a sua plena realização; e (iii) ao desenvolvimento de Programas de Apoio à Participação da Sociedade Civil.

Ocorre que no Brasil, apesar de ter sido a Convenção ratificada em 2008, ainda não se verificou um esforço sistêmico e coordenado por parte do governo federal com vistas à efetiva implementação dos direitos e garantias reafirmados por esse novo tratado de direitos humanos, diante do que ainda não é possível avaliar em detalhes os processos de mudança e os resultados decorrentes da ratificação.

3. O projeto de sociedade ou uma visão da sociedade de inclusão desempenham um papel para o público em geral? A elite política abraçou a questão da inclusão?

A idéia de construção de uma sociedade mais inclusiva tem gradativamente conquistado espaço. Existe um trabalho de sensibilização do público em geral sendo realizado por organizações não-governamentais que atuam na área e algumas iniciativas protagonizadas pelo próprio governo. A campanha “Acessibilidade – Siga esta

Idéia”, é um exemplo. Criada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE em 2006, tem angariado adesões de empresas públicas e privadas, artistas, clubes de futebol, governos estaduais e municipais, do Supremo Tribunal Federal assim como do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Outro exemplo é a campanha “Iguais na Diferença – pela Inclusão das Pessoas com Deficiência” lançada em 2009 pela então Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, hoje Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A produção do primeiro filme publicitário exibido pela televisão brasileira com todos os recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência: LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), legenda e audiodescrição fez parte dessa iniciativa.

Embora tais ações tenham relevante caráter educativo, na medida em que contribuem para a conscientização do público em geral, estimulando atitudes positivas e o fortalecimento de uma visão de sociedade inclusiva, não se tem ainda uma visão clara se acessibilidade e inclusão são temas que estejam de fato na pauta como outros assuntos, diante do que existe um certo risco de que sejam tratados de forma superficial e insuficiente. O que se tem percebido é que são poucas as ações práticas que vem sendo adotadas pelos atores sociais envolvidos no sentido de promover mudanças efetivas com vistas à realização dos direitos das pessoas com deficiência. Não basta que as diferentes esferas da sociedade formalmente se comprometam com a acessibilidade e com a inclusão das pessoas com deficiência se na prática não promovem as mudanças necessárias à construção dessa nova realidade social.

O artigo 4.3 da Convenção trata do dever dos Estados-Partes de realizar consultas estreitas e envolver ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas, na elaboração e implementação de legislação e políticas para a sua aplicação e em outros processos de tomada de decisão que a elas digam respeito. Em relação ao cumprimento deste dispositivo, por falta de experiência e de uma cultura de participação efetiva da sociedade civil na construção e implementação de direitos e políticas que assegurem a sua realização, este diálogo tão necessário no âmbito de qualquer democracia participativa ainda não se estabeleceu da forma como deveria. A discussão ainda está aberta e a sociedade civil continua empenhada para que este dispositivo seja cumprido, esperando, em breve, caminhar em direção à construção de uma parceria com o governo.

Além disso, uma das grandes dificuldades relativas ao desenvolvimento de planos intersetoriais, políticas e programas voltados à estruturação de uma sociedade mais inclusiva está na falta de atuação do Poder Legislativo, a quem caberia facilitar e promover a efetividade dos direitos que a Convenção assegura. No intuito de suprir essa falta de agir é que a própria Convenção determinou aos Estados-Partes que designassem ou criassem um órgão que aja como mecanismo intersetorial para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à realização dos direitos que assegura. Ocorre que o governo brasileiro ainda não se mobilizou no sentido de dar cumprimento a essa obrigação.

Quanto ao envolvimento da elite política nesse processo, este existe mas de forma ainda reduzida. Para atender as determinações do artigo 33 da Convenção - que trata dos órgãos de implementação e monitoramento do tratado - a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, parte integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, foi designada como ponto focal governamental através do Decreto nº 7.256, de 4 de agosto de 2010^{vi}. Apesar de formalmente declarada como o órgão responsável por promover a aplicação da Convenção em âmbito nacional, a Secretaria ainda hoje não dispõe de um plano operativo que lhe permita agir, diante do que o desempenho das importantes funções que lhe foram atribuídas tem restado prejudicado. É importante, destacar ainda, que até agora não se definiu ou se estabeleceu um órgão de monitoramento nacional, de acordo com princípios de Paris, diante do que a sociedade civil permanece no aguardo de que medidas sejam adotadas com vistas ao pleno cumprimento do referido artigo da Convenção.

Com a recente mudança de legislatura, o parlamento brasileiro passou a contar com alguns poucos representantes com deficiência ou familiares de pessoas com deficiência. Além disso, na estrutura do Senado Federal existe desde 2005 uma Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência – CASDEF, que integra a Comissão de Assuntos Sociais (CAS).^{vii} Por fim, em 2011 o Congresso Nacional reativou a

Frente Parlamentar Mista de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Integrada por Deputados Federais e Senadores^{viii}, tem como objetivos acompanhar políticas e ações relativas à implementação de direitos das pessoas com deficiência; monitorar a tramitação de propostas de interesse do segmento junto ao Congresso Nacional; promover eventos para divulgação de temas afetos às pessoas com deficiência, a troca de experiências e o intercâmbio de informações com parlamentos e entidades de outros países.

Embora a visão de sociedade inclusiva venha sendo gradativamente pautada pelo público em geral e pela elite política, os processos políticos e de mudança social, necessários à efetivação dessa nova realidade ainda encontram-se em fase inicial, o que sinaliza a existência de um longo caminho de trabalho pela frente.

4. A inclusão é vivenciada na sociedade como um todo, dentro das comunidades individuais ou fora da esfera política?

Dentre as regiões brasileiras, o norte e o nordeste apresentam percentual de incidência de deficiências acima da média nacional - 16,7% e 16,1%, respectivamente. Conforme dados do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2000, 15,3% das mulheres e 13,7% dos homens tem algum tipo de deficiência. Na comparação de origem étnica, a deficiência é maior entre os indígenas (17%) e afrodescendentes - ou pretos (17,5%) e pardos (17%) - conforme designação do próprio IBGE. Entre pessoas com mais de 15 anos, a deficiência representa 18,8%. A população rural responde por 15,1% e a urbana por 14,3% das pessoas com deficiência no país, conforme dados da mesma pesquisa.

Essas disparidades de gênero, etnia e idade demonstram que no Brasil a inclusão ainda não é vivenciada na sociedade de modo geral e que persistem diferenças quanto ao grau de inclusão entre diversas comunidades individuais. Da leitura dos percentuais acima e dos dados econômicos referidos no início do relatório extrai-se que a pobreza e a desigualdade permanecem entre as pessoas com deficiência. Esta realidade é perceptível quando se analisam informações relativas ao perfil e à situação de vida das pessoas que hoje vivem nos chamados bolsões de miséria.

Uma das estratégias importantes para que as pessoas com deficiência sejam incluídas na sociedade está diretamente relacionada à execução de políticas públicas que propiciem acesso à educação, à saúde, ao trabalho, ao transporte e aos espaços urbanos. Em razão do modelo político-administrativo adotado no Brasil, de divisão de poderes e atribuições públicas entre os níveis nacional, estadual e municipal, coexiste uma forte política de descentralização – de gestão e de recursos - por meio da qual o Poder Executivo Nacional repassa aos Estados e Municípios, através de programas, projetos e convênios, recursos financeiros para a execução de ações nas mais diversas áreas.

Para que esta estratégia de descentralização e boa utilização dos recursos públicos tenha efetividade é preciso enfrentar as barreiras que a grande dimensão territorial do país, que abrange 27 estados e mais de 5.600 municípios integrantes da federação brasileira, nos impõe, além da falta de capacidade local dos agentes públicos para a elaboração e execução de projetos. Outra barreira a ser enfrentada, especialmente no campo da inclusão e implantação de medidas práticas de acessibilidade no âmbito dos programas e projetos de desenvolvimento, está relacionada com a falta de conhecimento sobre a legislação e normas técnicas de acessibilidade, o que tem resultado na baixa execução dos recursos disponíveis para os programas de acessibilidade vigentes.

Em 2004 foi criado o Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana – Brasil Acessível, constituído de ações e instrumentos que visam estimular e apoiar os governos municipais e estaduais a desenvolver iniciativas que incluam a lógica do desenho universal como base dos projetos de acessibilidade e fomentem a participação da sociedade civil. Este, que é o maior programa de acessibilidade urbana do país, tem por finalidade aprofundar o diagnóstico e apresentar ações para a política nacional de acessibilidade para pessoas com deficiência e com restrições de mobilidade, envolvendo o transporte público, a circulação em áreas públicas, a eliminação de barreiras arquitetônicas com vistas à inclusão social, equiparação de oportunidades e exercício de cidadania pelas

pessoas com deficiência e idosos. Dados relativos à execução deste programa revelam índices muito baixos, da ordem de 10% somente do total de recursos alocados.

Infelizmente nos últimos anos este Programa sofreu um arrefecimento que poderia ser explicado pela falta de prioridade dada pelo Ministério das Cidades - o que se traduz no baixo índice de execução dos recursos alocados e na falta de participação da sociedade civil no acompanhamento da sua implantação. Esta avaliação do Brasil Acessível leva à conclusão que além da disponibilidade de recursos econômicos é preciso que os programas e projetos nacionais de desenvolvimento, principalmente aqueles voltados à acessibilidade, agreguem na sua formatação, componentes de qualificação em matéria de acessibilidade urbana e arquitetônica e assistência técnica, como medida para superar o desconhecimento e a falta de domínio técnico sobre estes temas.

Apesar das críticas, alguns avanços iniciais já se verificam. Exemplo disso, o Estado de São Paulo - que hoje apresenta o maior índice populacional do país (mais de 40 milhões de habitantes distribuídos em 645 municípios) instituiu por meio do Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008 uma política de implantação do conceito de desenho universal na produção de habitações de interesse social. A presente norma é um bom exemplo do que deve ser feito a fim de permitir a plena inclusão das pessoas com deficiência na sociedade em geral.

5. Que oportunidades de participação que as pessoas com deficiência têm

a) no campo da educação (educação infantil, na escola, universidade, formação profissional)

b) no mercado de trabalho e na vida profissional

c) na sociedade

d) na vida política?

Educação

Dados do Banco Mundial revelam que entre 20 e 30% das crianças com deficiência estão freqüentando a escola na região da América Latina e Caribe.^{ix} Além disso, apesar de 92 países terem assinado a Declaração de Salamanca, estima-se que apenas 5% das crianças com deficiência concluem o ensino fundamental.

No Brasil o Censo Escolar de 2010 indicou aumento de 10% no número de matrículas efetuadas na Educação Especial – de 639.718 em 2009 passou a 702.603, das quais 218.271 (31%) em classes especiais ou escolas exclusivas e 484.332 (69%), em classes comuns. O número de alunos incluídos no ensino regular e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) aumentou em 25% enquanto o registro em classes especiais ou escolas exclusivas caiu 14%. Do total de matrículas da Educação Especial, 75,8% foram feitas em escolas públicas e 24,2%, em privadas. As matrículas de alunos com deficiência concentram-se basicamente no Ensino Fundamental (74,4%), com pequena presença no ensino médio (4%) e infantil (9,8%) e maior na educação de jovens e adultos (11,3%). Atualmente 30% das escolas públicas do país são consideradas acessíveis.

Se de um lado os números acima evidenciam avanços, indicam também que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que as pessoas com deficiência tenham assegurado o pleno acesso à uma educação de qualidade. Das 51.549.889 matrículas realizadas na Educação Básica em todo país, apenas 702.603 ou 1,36% foram feitas na Educação Especial. Comparando dados de 2007 (654.606 matrículas) e 2010 (702.603 matrículas) verifica-se que o aumento do número de matrículas na Educação Especial foi de apenas 6,8%. Além disso, apenas 1.779, de matrículas de pessoas com deficiência, foram registradas na Educação Profissional.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dentre as principais medidas ou ações adotadas pelos órgãos gestores da educação no âmbito dos 5.565 Municípios brasileiros em 2009,^x 1333 ou 23,95% apontaram a ampliação do atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais e apenas 149, ou 2,68% disseram haver priorizado a instituição de cursos de educação profissional.

O que os dados acima demonstram é que a educação profissional precisa ser incrementada no país. Para que as pessoas com deficiência tenham maiores oportunidades de participação no mercado de trabalho e na vida em sociedade de forma geral é necessário investir na sua profissionalização. Além disso, políticas intersetoriais efetivas devem ser adotadas pelo governo de forma articulada, a fim de que os recursos disponibilizados para o desenvolvimento da educação no país sejam bem aproveitados nos âmbitos estaduais e, principalmente, na esfera municipal.

Mercado de trabalho

Outros dados do Banco Mundial^{xi} revelam que entre 80 e 90% das pessoas com deficiência que residem na América Latina e Caribe encontram-se desempregadas ou estão fora do que se considera força de trabalho. Ademais, a maioria das pessoas com deficiência empregadas recebem salários inferiores quando comparados aos salários das pessoas sem deficiência.

O Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil publicou recentemente dados de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho no ano de 2010, a partir de informações obtidas através da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)^{xii}. Segundo divulgado, 17,4 mil novos empregos formais foram ocupados por pessoas com deficiências, nas seguintes proporções: 54,47% pessoas com deficiência física; 22,49% pessoas com deficiência auditiva; 5,79% pessoas com deficiência visual; 5,10% pessoas com deficiências intelectuais e 1,26% pessoas com deficiências múltiplas. Além disso, 10,90% do total das pessoas com deficiência foram declarados em situação de empregados reabilitados.

Hoje existem 306 mil trabalhadores com deficiência ativos no país, o que representa um incremento de 6,2% em relação ao contingente de 288,6 mil empregados formalmente registrados no ano de 2009.^{xiii} No entanto, na comparação com dados de 2007 verifica-se que o número de pessoas com deficiência empregadas à época era de 348,8 mil, o que indica uma queda de 12% entre os anos de 2007 e 2010. Houve no período uma redução do número de postos de trabalho para trabalhadores com deficiência.

Destes 300 mil trabalhadores, 41 mil tem o ensino fundamental completo, 121 mil possuem ensino médio completo e 37 mil concluíram o ensino superior. Em relação ao recorte de gênero, os homens têm maior representatividade em todos os segmentos da deficiência, correspondendo a 65,42% do total.

Apesar disso, diante dos 17 milhões de pessoas com deficiência em idade para trabalhar, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verifica-se que o total de pessoas com deficiência inseridas no mercado de trabalho ainda é extremamente reduzido.

O Brasil dispõe de uma política afirmativa de cotas, que incentiva a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Cotas)^{xiv}, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados ficam obrigadas a contratar beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas para preencher uma parcela de seus cargos, na seguinte proporção, sob pena de multa:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

Embora se trate de uma política de incentivo que tem contribuído para a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, referida lei não é suficiente para resolver o problema da empregabilidade das pessoas com deficiência no país. A falta de escolaridade e de qualificação profissional desta parcela da população são ainda barreiras que precisam ser vencidas. É preciso investimento público no desenvolvimento de políticas voltadas à formação profissional e à capacitação das pessoas com deficiência para que estas possam encontrar um espaço digno que merecem dentro do mercado de trabalho.

Na prática, ainda existe resistência que inviabiliza o total cumprimento dessa política afirmativa. A atitude nem sempre positiva por parte do empresariado faz com que deixem de perceber as pessoas com deficiência de forma produtiva e de implementar adaptações razoáveis com vistas à garantia de acessibilidade nos ambientes de trabalho, conforme determina a Convenção da ONU e outras leis nacionais que regulamentam a matéria.

Em relação às cotas na esfera pública, da interpretação conjunta do artigo 37 da Constituição Federal, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999^{xv} e da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990^{xvi}, extrai-se que é assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, em igualdade de condições com os demais candidatos, sendo-lhes reservado no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso. Na prática, o que se tem verificado é que a reserva legal tem sido utilizada em sua menor escala. É preciso que exista uma mudança de mentalidade na aplicação dessa política afirmativa.

Em 2009 o Brasil assistiu a posse do primeiro magistrado com deficiência visual do país, na função de Desembargador. Trata-se do Dr. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, que hoje compõe os quadros do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Paraná. Embora tenha sido este um caso de sucesso, apesar de todas as garantias legais existentes, a aprovação de pessoas com deficiência em concursos públicos ainda gera polêmica. São comuns os casos de pessoas com deficiência que, embora aprovadas nas provas, acabam sendo reprovadas na perícia médica, realizada a posteriori para fins de comprovação da deficiência indicada na ficha de inscrição, sob o argumento de que “a deficiência é incompatível com as atribuições do cargo”. Vários desses casos tem se revelado em concursos para ingresso em carreiras vinculadas ao Poder Judiciário, o que denota o despreparo do próprio órgão responsável pela justiça no país para lidar com a nova realidade que a Convenção impõe.

Participação na sociedade

Capacidade legal

A ampla participação das pessoas com deficiência na vida em sociedade depende intrinsecamente do fato de serem reconhecidas enquanto pessoas, enquanto seres humanos dotados de vontades e preferências. O seu maior ou menor envolvimento na vida da comunidade depende também do espaço que lhes é concedido para que possam externar aquilo que pensam e desejam para suas vidas. No Brasil, nos termos da legislação vigente, as pessoas com deficiência ainda enfrentam limitações ao pleno exercício de sua capacidade legal - entendida aqui como capacidade de ter e de exercer direitos.

Embora a legislação civil brasileira preveja a possibilidade da limitação total ou parcial do exercício da capacidade legal através do chamado processo de interdição, a percepção geral é de que muito frequentemente as pessoas com deficiência intelectual são totalmente impedidas de praticarem, por si mesmas, atos da vida civil. Uma série de interdições vem ocorrendo de forma desnecessária e contrária aos interesses das pessoas com deficiência. Por exemplo, no que se refere ao chamado Benefício de Prestação Continuada, que é uma renda mensal concedida pelo governo federal a pessoas com deficiência e idosos que comprovem baixos níveis econômicos e que estejam incapacitadas para o trabalho, o expediente da interdição judicial tem sido utilizado pelas famílias, principalmente em relação às pessoas com deficiência intelectual, como meio mais rápido de ter acesso a este benefício. Geralmente, esta renda é recebida pelo responsável legal e acaba muitas vezes sendo utilizada para outros fins que não o atendimento das necessidades primordiais das pessoas com deficiência.

A falta de dados estatísticos sobre questões relacionadas à deficiência dificulta e até mesmo impede a efetiva avaliação em detalhes do grau de participação dessas pessoas na vida em sociedade, e como vem se dando o exercício da cidadania pelas pessoas com deficiência intelectual.

Nessa direção, a implementação do artigo 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que trata sobre a capacidade legal dessas pessoas, é um dos temas que exigirá grandes esforços por parte do governo brasileiro e da sociedade civil no sentido de que os direitos e garantias ali expressos se tornem realidade. Um aspecto importante referido no dispositivo trata da transição do atual modelo de tomada de decisão

substituída para um modelo de tomada de decisão apoiada que deve assegurar ao máximo a autonomia, a liberdade e a independência das pessoas com deficiência, por meio da adoção de mecanismos de apoio e salvaguardas que viabilizem a sua manifestação de vontade e a tomada de decisões.

A incorporação do conteúdo deste artigo à prática dependerá, pois, de alterações nos atuais sistemas de interdição e curatela e certamente levará à realização de uma série de mudanças para adequar a legislação nacional ao novo paradigma que o tratado propõe.

Participação na vida política

A participação das pessoas com deficiência na vida política ainda é um desafio a ser vencido. Embora tenham em tese assegurados os seus direitos políticos e as condições necessárias ao seu pleno exercício, a participação dessas pessoas nos espaços políticos e públicos é ainda diminuta. Aspecto importante e que tem gerado reflexos nesta área diz respeito à acessibilidade, assim entendida em todas as suas modalidades.

A Resolução nº 21.008, de 05 de março de 2002^{xvii}, ao dispor sobre o voto de eleitores com deficiência, determina a criação de seções eleitorais instaladas em local de fácil acesso, com estacionamento próximo e acomodações, inclusive sanitárias, adequadas. A mesma normativa aponta a necessidade de que urnas eletrônicas tenham marcação em Braille e dispositivos sonoros para eleitores com deficiência visual e que se disponibilize janela com intérprete de Libras ou legenda nas propagandas e programas eleitorais. Ocorre que na prática as campanhas eleitorais ainda não são acessíveis em sua integralidade e muitos locais de votação apresentam barreiras e falta de acessibilidade ao pleno exercício do direito ao voto.

Em relação às pessoas com deficiência intelectual, embora não conste vedação expressa ao exercício do seu direito ao voto no Código Eleitoral ou na Constituição Federal na prática somente as pessoas com deficiência intelectual que não tiverem sido totalmente interdidas podem votar. Sendo preciso, para isso, que o juiz ressalte este direito na respectiva sentença de interdição parcial. Na prática, o direito ao voto nem sempre tem sido plenamente garantido a essa parcela da população.

Existe ainda um número reduzido de representantes do povo – Deputados Federais ou Senadores -, que possuem alguma deficiência. Atualmente, dos 513 (quinhentos e treze) deputados federais eleitos em 2010, cuja legislatura vai de 01 de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2015, apenas 03 (três) são pessoas com deficiência. Há também 06 Senadores que são familiares de pessoas com deficiência que estão sensibilizados para o tema.

6. Em que medida existe uma rede de segurança para as pessoas com deficiência? Que leis foram alteradas no país desde a ratificação da CDPD?

Como já tivemos a oportunidade de salientar, o Brasil contém um vasto compêndio de normas jurídicas tratando sobre os direitos das pessoas com deficiência. Embora formalmente se possa reconhecer a existência de uma rede de segurança para as pessoas com deficiência, na prática, em sua grande maioria tais direitos ainda não são concretizados.

No âmbito da previdência, por exemplo, atualmente inexistente benefício específico relativo à aposentadoria de pessoas com deficiência ante a falta de regulamentação legal da matéria. A Constituição Federal, em seus artigos 40, §4º, inciso I e 201 ressalva a possibilidade de adoção de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria para pessoas com deficiência beneficiários do Regime Geral de Previdência Social e do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União. Tramita hoje o Projeto de Lei nº 40/2010 que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial à pessoa com deficiência filiada ao Regime Geral de Previdência Social.

Dentre as iniciativas de assistência social que integram essa rede de segurança para as pessoas com deficiência encontra-se o Programa BPC na Escola – Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na escola de crianças e adolescentes beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada. Trata-se de um programa intersetorial, desenvolvido pelo governo federal, com a participação dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde e a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Trata-se de iniciativa que busca promover o acesso de pessoas com deficiência, em especial até 18 anos de idade, garantindo-lhes a permanência na escola.

No que diz respeito ao acesso à justiça, enquanto parte dessa rede de segurança, a Lei nº 12.009/2009 determinou prioridade no atendimento e tramitação de processos administrativos em que figure como parte ou interessado a pessoa com deficiência. No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a recomendação nº 27/2009, que orienta os Tribunais a adotarem medidas para a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, com vistas a garantir ampla acessibilidade às pessoas com deficiência às suas dependências e serviços.^{xviii} Na prática, a acessibilidade das cortes de justiça no país ainda não é uma realidade.

Em relação à legislação e outros normativos que sucederam a Convenção, no último dia 10 de maio de 2011 foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 431/2009) que visa conferir nova redação aos arts. 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 40, § 4º, I; 201, § 1º; 203, IV e V; 208, III; 227, § 1º, II e § 2º; e 244 da Constituição Federal, adaptando-os ao texto da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ao substituir a expressão “portadores de deficiência” por “pessoas com deficiência”. A Proposta deve ser examinada por uma comissão especial e em seguida encaminhada ao plenário, onde será votada em dois turnos.^{xix}

Encontram-se ainda em trâmite na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 101/11, que garante ao aluno com mobilidade reduzida o direito de matricular-se em escola pública perto de casa, independentemente da existência de vaga; o Projeto de Lei 100/11, que obriga shoppings centers, centros comerciais e hipermercados a oferecerem elevadores exclusivos para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; o Projeto de Lei 97/11, que institui o Programa de Acessibilidade e Mobilidade Urbana e o Projeto de Lei 99/11, que torna obrigatória, quando solicitada, a emissão em braille de contas de telefone fixo, celular, cartão de crédito, energia, gás e água. Esses são exemplos de algumas poucas medidas que foram adotadas internamente pelo Poder Legislativo brasileiro após o advento da Convenção.

Vale ressaltar que apesar da existência de leis e outros normativos anteriores à própria Convenção e que pretecem a inclusão das pessoas com deficiência, verifica-se na prática um profundo desconhecimento, por exemplo, por parte dos magistrados brasileiros, acerca dos direitos e garantias já formalmente reconhecidos a esta parcela da população. Para que os direitos expressos na Convenção se tornem uma realidade, é imprescindível que os juízes conheçam a fundo o conteúdo da legislação vigente e desse novo tratado de direitos humanos. Nessa direção, será necessário um extenso trabalho de sensibilização e capacitação dos membros do Poder Judiciário, em todas as suas instâncias, para que conheçam o que diz a Convenção e estejam preparados para lidar com as demandas que a sociedade civil deverá suscitar a partir dos novos paradigmas que o tratado propõe.

7. Que tipo de apoios as pessoas com deficiência recebem:

a) do Estado;

b) de grupos ou atores da sociedade civil.

Como se pode avaliar a situação e a qualidade de vida das pessoas com deficiência?

Em relação aos apoios conferidos pelo Estado, um instrumento que vem sendo utilizado é o chamado Benefício de Prestação Continuada (BPC), reguamentado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Parte integrante da proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em consonância com o estabelecido pela Política Nacional de Assistência

Social – PNAS, é concedido à pessoa com deficiência, ou idoso, com mais de 65 anos, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a ¼ do salário mínimo vigente, hoje fixado em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), cerca de U\$ 340 (trezentos e quarenta dólares americanos). Para fazer jus ao benefício a pessoa com deficiência precisa comprovar

“ser incapaz para a vida independente e para o trabalho”. Em virtude dessa determinação legal, muitas famílias que tem filhos ou dependentes com deficiência tem optado por não estimulá-los a buscar emprego e com isso conquistarem parcela de autonomia e independência, por temerem a perda deste subsídio.

Dados revelam que aproximadamente 72% da renda transferida pelo BPC vai para domicílios abaixo da linha de pobreza. 50% da renda total vai para domicílios que seriam extremamente pobres ou indigentes na ausência do programa, ou seja, o BPC é um “(...) *benefício suficientemente alto para tirar da indigência e da pobreza um número significativo de famílias*”.^{xx} O que esses percentuais mostram é que embora o Brasil tenha logrado êxito em alcançar a Meta de Desenvolvimento do Milênio definida pelas Nações Unidas para 2015, de diminuir a pobreza extrema pela metade, e aumentado tal meta para mais ¼ nos próximos 04 anos, esses resultados positivos não atingem de forma igualitária as pessoas com deficiência e suas famílias, as quais continuam a integrar uma parcela da população extremamente vulnerável e excluída.

Outras formas de apoio às pessoas com deficiência se concretizam através da concessão de gratuidades no transporte, por exemplo, ou de isenções fiscais, como se verifica no caso do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos de fabricação nacional. O benefício, que hoje se aplica a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autistas, pode vir a ser estendido a pessoas com deficiência de natureza auditiva, já que está em trâmite projeto de lei que pretende ampliar os beneficiários desta política.

Na área da saúde, o Estado tem o dever de fornecimento de órteses, próteses, bolsas de ostomias e demais materiais auxiliares aos usuários do Sistema Único de Saúde, no intuito de permitir que as pessoas com deficiência usufruam de melhores condições de vida, tenham a oportunidade de recuperar suas funções biológicas, conquistem maior independência. Na prática, no entanto, esse direito ainda não é assegurado a todas as pessoas com deficiência. Segundo a OMS, 90% das pessoas com deficiência não tem assegurado o seu direito ao acesso à saúde e reabilitação.

Em relação ao apoio vindo da sociedade, tem se verificado um engajamento cada vez maior entre as organizações não-governamentais que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência com outras cujo trabalho é focado na defesa e promoção dos direitos humanos ou de direitos específicos, como organizações de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de mulheres entre outros. Estas alianças tem contribuído para o fortalecimento do movimento das pessoas com deficiência e permitido que a deficiência seja tratada de maneira transversalizada, passando assim a fazer parte de uma agenda política mais articulada.

Os sindicatos de trabalhadores e patronais também vem apoiando a realização dos direitos das pessoas com deficiência, por meio do estabelecimento de comissões paritárias que visam elaborar programas destinados à inclusão de pessoas com deficiência em determinados setores do mercado de trabalho. Já os Conselhos de Políticas Públicas na esfera federal, estadual e municipal tanto na área de Direitos Humanos como de Direitos das Pessoas com Deficiência, enquanto espaços de controle social, devem seguir a trajetória de aumentar sua participação e influência na implementação de políticas públicas de inclusão, ainda muito reduzida em sua grande maioria.

Se de um lado há que se reconhecer que houve avanços, de outro é necessário frisar que as pessoas com deficiência ainda enfrentam uma série de problemas e dificuldades que impedem o exercício de sua cidadania. Uma parcela muito pequena dessas pessoas tem seus direitos respeitados. A plena fruição dos direitos e garantias fundamentais das pessoas com deficiência, assegurados pela Constituição Federal e reafirmados pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ainda dependem da supressão de uma série de barreiras.

Nessa direção, é primordial que o Estado brasileiro se organize e se estruture de forma a pensar a deficiência como um tema transversal no âmbito dos programas nacionais de desenvolvimento, nas diferentes políticas públicas, nos programas e projetos que provoquem transformações sociais. Somente a partir do desenvolvimento de estratégias que integrem ações na área da educação, da assistência social, do trabalho e renda, da saúde, do transporte, da habitação, da cultura e do lazer, entre tantas outras, será possível construir uma sociedade que prime pelo desenvolvimento inclusivo e permita às pessoas com deficiência saírem do ciclo de pobreza e marginalização em que se encontram, para tornarem-se verdadeiros cidadãos.

ⁱ Conforme dados do último censo, realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1866&id_pagina=1. Acesso em 11.05.2011.

ⁱⁱ O IPEA considera pessoas em condições de pobreza aquelas com renda mensal domiciliar *per capita* de até meio salário mínimo e em condições de extrema pobreza, as que tem renda mensal domiciliar *per capita* de até um quarto de salário mínimo.

ⁱⁱⁱ Disponível em <http://siteresources.worldbank.org/DISABILITY/Resources/Regions/LAC/LACfactsheetEng.pdf>. Acesso em 15.05.2011.

^{iv} Disponível em http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/99423/8/Decreto186_2008_aprova_Convencao_direito_pessoas_deficiencia.pdf. Acesso em 11.05.2011.

^v Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 11.05.2011.

^{vi} Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7256.htm. Acesso em 03.02.2011.

^{vii} Integram a referida Comissão como titulares os Senadores Lindberg Farias (PT-RJ), Wellington Dias (PT-PI), Waldemir Moka (PMDB-MS), Casildo Maldaner (PMDB-SC) e Marisa Serrano (PSDB-MS) e como Suplentes os Senadores Rodrigo Rollemberg (PSB-DF), Lídice da Mata (PSB - BA) Ana Amélia Lemos (PP-RS), Eduardo Amorim (PSC-SE) e Cyro Miranda (PSDB-GO).

^{viii} Deputada Rosinha da Adefal (PTdoB/AL); Vice Presidente: Deputado Romário (PSB/RJ); Coordenador Geral: Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG); Coordenador Adjunto: Senador Wellington Dias (PT/PI); Secretário Executivo: Deputado Geraldo Resende (PMDB/MS); Coordenador da Área de Acessibilidade: Deputado Walter Tosta (PMN/MG); Coordenador da Área do Mercado do Trabalho: Deputado Otávio Leite (PSDB/RJ); Coordenador da Área da Saúde: Deputado Mandetta (DEM/MS); Coordenador da Área da Educação: Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP); Coordenador da Área do Esporte: Senador Lindberg Farias (PT/RJ).

^{ix} Disponível em <http://siteresources.worldbank.org/DISABILITY/Resources/Regions/LAC/LACfactsheetEng.pdf>. Acesso em 15.05.2011.

^x Síntese de Indicadores Sociais. Uma análise das condições de vida da população brasileira. Nº 27. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2009.

^{xi} Disponível em <http://siteresources.worldbank.org/DISABILITY/Resources/Regions/LAC/LACfactsheetEng.pdf>. Acesso em 15.05.2011

^{xii} Rais - Relação Anual de Informações Sociais. Criada pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, a RAIS tem por objetivo suprir as necessidades de controle da atividade trabalhista no País, prover dados para a elaboração de estatísticas do trabalho e disponibilizar informações do mercado de trabalho às entidades governamentais. Trata-se de uma declaração anual, cujo preenchimento é obrigatório a todos os estabelecimentos existentes no território nacional. Mais informações em: http://www.rais.gov.br/rais_sitio/oque.asp. Acesso em 15.05.2011.

^{xiii} Disponível em <http://portal.mte.gov.br/imprensa/numero-de-pessoas-com-deficiencia-cresce-no-mercado-de-trabalho-em-2010.htm>. Acesso em 15.05.2011.

^{xiv} Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8213cons.htm>. Acesso em 15.05.2011.

^{xv} Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em 15.05.2011.

^{xvi} Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm. Acesso em 15.05.2011.

^{xvii} Disponível em http://www.tse.gov.br/internet/jurisprudencia/codigo_eleitoral/res21008.html#. Acesso em 14.05.2011.

^{xviii} Disponível em http://www.cnj.ius.br/images/stories/docs_cnj/recomendacoes/rec_cnj_27.pdf. Acesso em 14.05.2011.

^{xix} Mais informações na página http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=459272. Acesso em 14.05.2011.

^{xx} Fabio Veras Soares, Marcelo Medeiros; Rafael G. Osório - Centro Internacional de Pobreza IPEA/PNUD e Sergei Soares - DISOC/IPEA. *Programas de Transferências de Renda no Brasil: Impactos sobre a Desigualdade*. pp. 9-10. Disponível em <http://www.anpec.org.br/encontro2006/artigos/A06A156.pdf>. Acesso em 14.05.2011.